



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata  
**PARECER ÚNICO Nº 0946969/2017**

**Data: 23/08/2017**  
Página 1 de 26

<b>PARECER ÚNICO Nº: 0946969/2017 (SIAM)</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02728/2004/002/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva.		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 (dez) anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>			
<b>OUTORGAS</b>	<b>PORTARIAS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
		01872/2015 01201/2016 01202/2016 01203/2016	Deferida Deferida Deferida Deferida
<b>USOS INSIGNIFICANTES</b>	<b>CADASTROS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
	33755/2014 33756/2014 33757/2014	Autorizado Autorizado Autorizado	
	<b>RESERVA LEGAL</b>	10029/2013	Averbada

**EMPREENDEDOR:** José Lúcio dos Santos. **CPF:** 222.453.166-49

**EMPREENDIMENTO:** Sítio Boa Vista/Granja Piglândia.

**MUNICÍPIO/UF:** Coimbra / MG. **ZONA:** Rural.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**  
**DATUM:** SAD 69 - **LAT:** 20° 49' 42" S - **LONG.** 42° 49' 44" W

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**  
 Integral  Zona de Amortecimento  Uso Sustentável  Não

**BACIA FEDERAL:** Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piranga  
**UPGRH:** SF3, Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o.  
**SUB-BACIA:** Córrego do Latão

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 74/04)</b>	<b>CLASSE</b>
G-02-06-2	Suinocultura (Unidade de Produção de Leitões);	5
D-01-13-9	Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais;	2
G-02-10-0	Criação de Ovinos, Caprinos e Bovinos de Corte (extensivo);	NP
B-05-06-1	Serralheria.	NP

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**  
Furtado & Associados Consultoria Ambiental Ltda./Paulo Guilherme Furtado (Coord.)-Zootécnico

**REGISTRO:**  
CRMV/MG Nº. 0230/Z

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** Nº 048/2016 **DATA:** 09/06/2016

**EQUIPE INTERDISCIPLINAR**      **MATRÍCULA**      **ASSINATURA**



Analista Ambiental: Paulo Henriques da Silva (Gestor do Processo)	1.147.679-3	
Gestor Ambiental: Marcos Vinícius Fernandes Amaral	1.366.222-6	
Gestor Ambiental/Jurídico: Luciano Machado de S. Rodrigues	1.403.710-5	
<b>DE ACORDO</b>		
Diretor Regional de Apoio Técnico: Leonardo Gomes Borges	1.365.433-0	
Diretor de Controle Processual: Elias Nascimento de Aquino	1.267.876-9	

## 1. INTRODUÇÃO

Em 07/07/2005 o empreendedor processou na SUPRAM-ZM, a Licença de Operação Corretiva (LOC), sob nº 02728/2004/001/2005 para as atividades de Suinocultura (ciclo completo) sendo a principal, envolvendo 1.460 matrizes e como secundária a Ovinocultura (extensiva) composta por 150 reses.

Na 50ª Reunião Ordinária do COPAM/URC-ZM realizada no dia 24/04/2009 o empreendimento obteve a licença pleiteada (Certificado LOC Nº. 0328 ZM), válida até 24/04/2015.

No dia 23/12/2014, antes do término dos seis anos previstos, o responsável pela área ambiental do empreendimento formalizou novo processo – nº 02728/2004/003/2014 - requerendo a revalidação da licença, apresentando os documentos essenciais à instrução dos atos administrativos relativos ao empreendimento, bem como, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) contendo informações, levantamentos e/ou estudos atualizados sobre a performance das atividades desenvolvidas durante o período de vigência da licença.

Durante vistoria realizada no sítio Boa Vista em 09/06/2016, para subsidiar os estudos do sobredito processo, a equipe técnica da SUPRAM/ZM constatou uma Unidade de Produção de Leitões (UPL) em operação. Foi informado que a atividade iniciara em 01/10/2012 em substituição à suinocultura em regime de ciclo completo.

Diante dos fatos, inclusive registrados no Auto de Fiscalização nº 048/2016, foi lavrado Auto de Infração nº 006174/2016, em nome da Granja Piglândia/José Lúcio dos Santos CPF: 222.453.166-49, como incurso no art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código 106.

Foram aplicadas as sanções administrativas cabíveis e suspensão da atividade que foi retomada após celebração do TAC em 14/10/2016, assim orientado pelo corpo jurídico da SUPRAM/ZM e chancelado pela Superintendência.

Ante a condição suficiente para perda de objeto, o processo nº 02728/2004/003/2014 foi arquivado e o procedimento corretivo foi aplicado com a formalização, em 04/03/2013, do processo LOC nº 02728/2004/002/2013, uma vez que o sistema de criação em regime de Ciclo Completo foi substituído pela Unidade de Produção de Leitões (UPL).



Também na vistoria verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares (ofício NRRAV nº 0106/2016) aos estudos apresentados, com prazo de atendimento em 60 dias, a contar da data de recebimento, baseado na Lei Estadual 21.972 de 21 de janeiro de 2016. Em 27/09/2016 foi protocolado, de forma tempestiva, a resposta às informações solicitadas.

A elaboração deste Parecer Único, teve como base o Relatório de Controle Ambiental (RCA) juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA) e seus anexos, os dados solicitados adicionalmente e os esclarecimentos que foram tratados/discutidos no decurso da visita técnica realizada em 09/06/2016.

Isto posto e, dando cumprimento às formalidades regimentais, este Parecer Único diz respeito ao pedido de **Licença de Operação Corretiva** para as atividades de Suinocultura (Unidade de Produção de Leitões), Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais, Ovinocultura (extensiva) e Serralheria, complexo instalado em zona rural, sítio Boa Vista, no município de Coimbra /MG.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

### **2.1. Localização Geográfica e Acessos.**

Situada em zona rural do município de Coimbra, o ingresso ao sítio Bela Vista/granja Piglândia se faz partindo de Viçosa/MG sentido Coimbra/MG pela BR 120. No quilômetro 13,2 curvar à direita e percorrer 500 metros por estrada vicinal de terra até alcançar as coordenadas Lat./Long.: 20°49'42" S / 42°49'44" W.

Segundo declaração emitida pela prefeitura, o local de instalação do empreendimento e os tipos de atividades desenvolvidas estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município.

### **2.2. Uso do Solo**

Conforme escritura pública lavrada em Cartório, 2º Ofício de Notas no livro nº 19, folhas 38/39v, consta uma área de 43,9251 ha, e conforme planta topográfica anexa aos autos, os usos e ocupações são assim distribuídos:

Usos e Ocupações Atuais dos Solos (ha)	
Vegetação Nativa	12,4627
Pastagens	22,4885
Lagoas de Tratamento	0,6740
Benfeitorias	7,1463
Outros (estradas, pomares, etc.)	1,1536
<b>TOTAL</b>	<b>43,9251</b>

### **2.3. Unidades de Produção/Atividades Econômicas Desenvolvidas**

#### **2.3.1. Suinocultura:**

Principal atividade do sítio Boa Vista, consiste de uma Unidade de Produção de Leitões (UPL) envolvendo basicamente a fase de reprodução e tem como produto final os leitões.



Este sistema de criação iniciou em 01/10/2012 em substituição à suinocultura em regime de ciclo completo instalada em 01/09/1992.

A capacidade máxima de alojamento é de 3.120 matrizes, nestes termos e em virtude do potencial poluidor da atividade e porte, o empreendimento foi enquadrado na classe 5 (cinco) de acordo com a DN COPAM nº 74/2004.

A força de trabalho que participa deste segmento é constituída por trinta indivíduos distribuídos nos setores de gerencia, produção e apoio.

A granja Píglândia produz semanalmente em torno de 1.450 leitões com 42 a 91 dias de idade que são destinados para cria e recria numa relação contratual com produtores rurais integrados da região. A empresa se obriga a fornecer leitões em fase de crescimento (15-45 kg), ração balanceada, insumos e assistência técnica e os produtores se encarregam em dispor as instalações, equipamentos e manejo desses animais até alcançarem o ponto ideal para abate (100-120 kg). No final de cada ciclo de produção, a empresa faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.

Em linhas gerais, o manejo adotado na granja consiste em manter as marrãs que irão integrar o plantel de reposição de matrizes em baias coletivas por um período de adaptação até a primeira inseminação.

Após desmame e fecundação artificial, cinco dias antes do parto, as matrizes são transferidas para a seção de gestação composta por gaiolas individuais e baias coletivas e daí levadas para a maternidade, onde permanecem até o desmame dos filhotes.

Em seguida os leitões são padronizados de acordo com peso e idade e removidos para a creche constituída por salas divididas em baias ou gaiolas semisuspensas com piso vazado.

Os varrões ( $\pm 40$ ) são criados em baias específicas bem ventiladas situadas próximas do laboratório de manipulação e coleta do sêmen para emprego restrito da granja que não atende a terceiros.

Todo o sistema de produção praticado no empreendimento envolvendo as características estruturais dos galpões e edificações vinculadas aos processos, o dimensionamento das diferentes unidades, os sistemas de coleta, condução, controle e armazenagem de dejetos foi descrito de maneira satisfatória pela empresa em seu RCA/PCA, não apresentando diferenças relevantes em relação aos empreendimentos dessa tipologia.

### **2.3.2. Fábrica de Rações**

Toda a ração consumida pelos suínos, tanto na granja Píglândia quanto nas propriedades integradas é produzida em fábrica própria com capacidade instalada de 200 toneladas de produto /dia. Em verificação ao SIAM, constatamos que esta atividade complementar, considerada de impacto não significativo em razão do porte e potencial poluidor, está regularizada através da AAF nº 00488/2016, válida até 27/01/2020.

Trata-se de uma unidade moderna, quase 100% automatizada, onde toda a movimentação dos ingredientes é feita através de roscas sem fim, reduzindo a geração de particulados e evitando o gasto com mão de obra.



Os ingredientes são adquiridos de terceiros e as misturas ou fórmulas são calculadas pela empresa que produz os núcleos vitamínicos e minerais. As composições das fórmulas sofrem variações de acordo com o preço das matérias primas, época do ano, etc.

Os principais dispositivos que compõem a estrutura destinada à produção das rações, os fluxogramas dos processos e operações industriais dispensados a cada produto fabricado, as máquinas e equipamentos com suas respectivas capacidades nominais e potências requeridas, os insumos e matérias primas utilizados na manufatura foram devidamente detalhados no RCA.

Por tratar-se de LOC, esta atividade será analisada simultaneamente de modo a aferir a viabilidade locacional do empreendimento como um todo, avaliando os impactos correlatos e as respectivas medidas de controle.

### **2.3.3. Serralheria:**

Considerando a dinâmica da atividade, o uso contínuo de algumas estruturas carece de reparos imediatos e frequentes, principalmente no setor de gestação, onde as fêmeas ficam em gaiolas de ferro. Para reduzir custos e manter a conservação e bom funcionamento dos equipamentos, o produtor mantém numa área de 600 m<sup>2</sup> uma serralheria operada ocasionalmente, por três funcionários.

O local é cimentado, arejado e todo resíduo gerado (sucata metálica) é comercializado e o material de varrição do piso é juntado com o lixo doméstico.

### **2.3.4. Ovinocultura**

Criação iniciada em 01/09/1992. Os ovinos são criados semiconfinados ficando em instalações e em pastos divididos em piquetes. São levadas a efeito as fases de cria, recria e engorda de, em média setenta animais.

O uso de vacinas se restringe ao calendário sanitário do governo possibilitando a redução dos riscos e proporcionando um produto seguro ao consumidor, no final da cadeia produtiva. Todos os animais têm livre acesso ao sal mineral, além de volumoso praticamente o ano todo.

## **3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL**

Os estudos consideraram como área de influência do empreendimento os limites da propriedade que, por sua vez, se encontra afastada de áreas urbanas.

### **3.1. Meio Biótico**

Atualmente o sítio Boa Vista possui vegetação rasteira onde predominava o capim gordura (*Melinis minutiflora*) e duas pequenas áreas no topo com capoeiras nativas.

Segundo o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 1993), a classificação da área é de Floresta Estacional Decidual, com vegetação secundária e atividade agrícola.

Por outro lado, a área não se enquadra dentro das Unidades de Conservações Federais do Brasil (IBGE, 1994).

A fauna silvestre se encontra bastante reduzida, possivelmente, pela pobreza de abrigos naturais na região.

### **3.2. Meio Físico**



Como na região, não há um posto meteorológico oficial, as referências sobre o clima local, entre 1961 a 1990, foram fornecidas pela Estação Meteorológica de Viçosa, distante aproximadamente 12 km do sítio. Possui aspectos marcantes, refletindo em duas estações bem distintas: chuvosa/quente entre os meses de novembro e março, e seca/fria nos meses de junho a agosto.

As temperaturas médias e máximas, numa série histórica de 30 anos (1961-1990) foram de 14,8° C e 26,4° C respectivamente e as amplitudes de variação da temperatura foram de 1,2° C, em 01/06/79, e 36,4° C, em 19/10/80.

A média pluviométrica anual foi de 101,78 mm por mês, totalizando 1.221,4 mm/ano. A precipitação máxima em 24 horas de 184,8 mm foi registrada em 01/01/86.

A topografia local é acidentada e segundo os estudos predominam na região os Latossolos vermelho-amarelo (LVA) de textura argilosa, profundo, bem drenado, cujas rochas de origem, na maioria das vezes, são as cristalinas, com predomínio do gnaiss.

Na parte mais baixa da propriedade, existe uma série de pequenos minadouros que defluem para o córrego do Latão. A água destas nascentes não é utilizada na suinocultura.

### **3.3. Meio Socioeconômico**

Os estudos ambientais afixam que no município de Coimbra não existe nenhum ponto regional de interesse histórico, cênico ou cultural; dista 249 km de Belo Horizonte, 322 km do Rio de Janeiro, 602 de São Paulo, 955 km de Brasília e 418 km de Vitória.

As unidades administrativas fronteiriças são: Cajuri, Viçosa, Ervália, São Geraldo, Paula Cândido e São Miguel do Anta.

A distribuição espacial da população dos 7.054 habitantes (censo 2010) aponta que 53,47% residem em área urbana.

As principais atividades econômicas da região se baseiam na produção rural, com poucas indústrias no município de Coimbra. Na agropecuária destacam-se culturas de cana-de-açúcar, feijão, milho e café. Na pecuária os maiores rebanhos são de bovinos, suínos e aves.

A atividade do empreendimento traz consigo benefícios, pois concilia a criação de polos alternativos de desenvolvimento com geração de empregos diretos e indiretos, aumento da renda, arrecadação municipal e fixação do homem no campo.

A maioria da mão de obra utilizada no empreendimento é proveniente do município de Coimbra, em especial do distrito de Latão.

### **4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

Os pontos de consumo e gasto diário de água estão sintetizados no quadro abaixo:

Fase	Idade (dias)	Nº Cabeças	Consumo (l/dia)	Consumo Diário (l/dia)
Leitões lactantes	< 21	4.770	2	9.540



Leitões desmamados (6-15 kg)	21 a 42	4.580	5	22.900
Leitões em crescimento (15-45 kg)	42 a 91	5.960	7	41.720
Cevados (45-100 kg)	91 a 147	0	10	0
F. Gestantes/Vazias/reposições.	-----	2.500	20	50.000
F. Lactantes	Do parto a 21	630	32	20.160
Reprodutores+ Rufião	160 a 900	40	10	400
Outros Usos (Limpeza, higiene dos animais, desperdício, etc.)				80.300
<b>Consumo Médio na Suinocultura</b>				<b>225.000</b>
Ovinocultura				1.000
Consumo humano				4.000
Outros Gastos (irrigação de pomares, paisagismo, etc.)				10.000
<b>Consumo Médio na Propriedade</b>				<b>240.000</b>

A água necessária para abastecer as unidades de produção, manutenção da propriedade conforme detalhado acima, inclusive para emprego no paisagismo é captada em quatro poços tubulares e três barramentos cujas outorgas e certidões de registros de uso insignificante estão em pleno vigor.

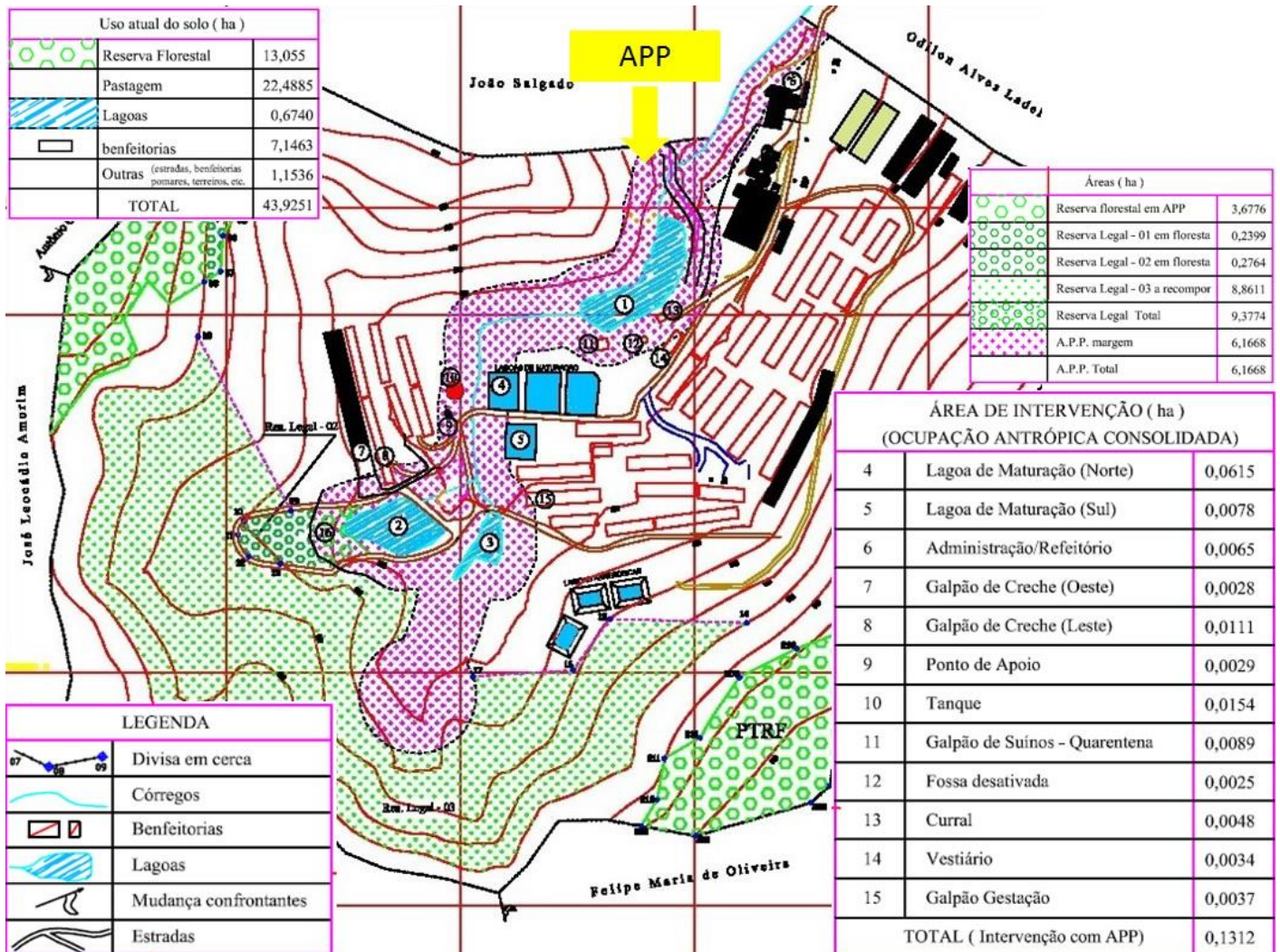
Inferimos que, se as exigências estabelecidas nas condicionantes das portarias das outorgas tal como nas certidões de cadastro forem acatadas, o suprimento de água é compatível com a demanda da propriedade.

### **5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

O sítio Bela Vista, com área total de 43,9251 ha, está localizada na zona rural do município de Coimbra/MG, região caracterizada por pertencer ao Bioma Mata Atlântica apesar da extensa área degradada devido às atividades agrosilvipastoris.

Consta nos estudos ambientais (RCA) que o empreendedor iniciou as atividades de criação de suínos e ovinos em 1992.

Segundo apresentado na Planta Planimétrica Georreferenciada abaixo, elaborada pelo engenheiro civil Antonio de Pádua Oliveira Junior (CREA-MG: 100490/D), datada de 13/09/2016, foram verificadas 12 (doze) intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, constituídas pelas estruturas discriminadas na legenda.



A área total das intervenções é de 0,1312 ha, e a mesma é caracterizada como Área Rural Consolidada conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 2º inciso I. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

*“área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;”*

Tal fato pode ser confirmado confrontando as imagens (01 e 02) abaixo, obtidas do aplicativo *Google Earth* onde é possível visualizar as estruturas listadas na legenda da planta topográfica comprovando que suas implantações precedem a data estabelecida pela Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, qual seja 02/11/2007, e até aquele momento da vistoria efetuada em 09/06/2016 não foram observados quaisquer indícios de interferências recentes na área do empreendimento.





**Imagem 01: Panorâmica do sítio Boa Vista (18/09/2016)**



**Imagem 02: Panorâmica do sítio Boa Vista (02/11/2007)**



Considerando que tais intervenções são classificadas como antrópicas consolidadas, resta autorizada a continuidade das referidas ocupações, com a manutenção das infraestruturas existentes em APP ocupando 0,1312 ha, sendo expressamente vedada sua expansão sem procedimento administrativo prévio.

## **6. RESERVA LEGAL**

Conforme Certidão de registro de Imóveis do sitio Boa Vista consta a averbação de reserva legal devidamente sacramentada no Cartório de Registro de Imóveis (Mat.18.984 lr 19, fls. 38/38v) da Comarca de Viçosa uma área não inferior a 20% do total da propriedade, conforme legislação vigente.

Está disposta em três fragmentos totalizando 9,3774 há e está basicamente composta por floresta natural em seu estágio inicial e secundário de regeneração e possui vegetação com espécies típicas de floresta estacional semidecidual.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) Nº MG-3116704-4414A7CE07BA49BD941168A3A883B13C, datado de 05/12/2014.

## **7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

São vários os problemas relacionados à emissão de *efluentes de suinocultura* livremente no ambiente devido à sua composição físico-química, rica em determinados elementos, cuja concentração excessiva prejudica não só água e solo como os seres vivos expostos a estes.

Além disso, podem ocasionar vários problemas de saúde para população pela poluição da água potável e do ar. Dentro desse contexto os impactos são múltiplos, vastos e de enorme gravidade motivando a poluição do solo e a contaminação dos mananciais d'água das regiões onde se exerce a atividade de criação de suínos em escala industrial.

É provado que o esterco de suínos quando usado a partir de referenciais agrônômicos, constitui um fertilizante capaz de substituir com vantagem, parcial ou totalmente, a adubação química das culturas. Apesar de o dejetos no curto prazo beneficiar as culturas, esta utilização é problemática no médio prazo, uma vez que existe desequilíbrio entre a composição química e a quantidade requerida pelas plantas o que poderá resultar em acúmulo de nutrientes no solo e, conseqüentemente no ambiente.

Conforme croqui abaixo, na granja Piglândia o método de tratamento de efluentes para atender ao sistema anterior de criação (ciclo completo) é composto por dois tanques equalizadores independentes, ligados a dois biodigestores montados em paralelo. Após passar pelos biodigestores os efluentes são coadunados e lançados sequencialmente em duas lagoas anaeróbias, uma lagoa de aeração com cinco aeradores, escada de aeração, uma lagoa de sedimentação e finalmente em três lagoas de maturação. Após percorrer este circuito o efluente tratado era lançado no córrego do Latão que margeia a propriedade.

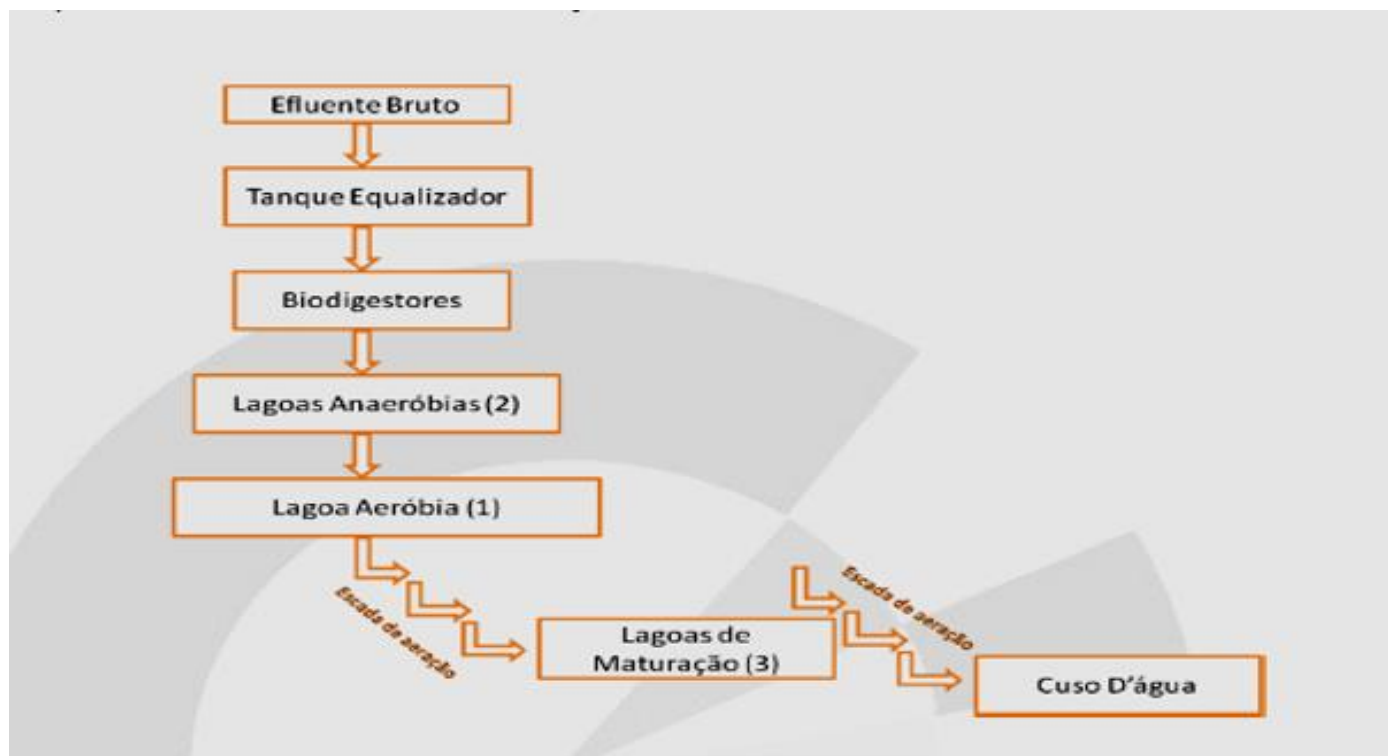


Figura 01: Esquema do sistema de tratamento de efluentes.

Atualmente, devido à expressiva redução de dejetos gerados apenas na produção de leitões, os efluentes após passagem pelos biodigestores são lançados numa lagoa anaeróbia e daí aspergidos em 22 ha de pastagens (*brachiaria brizantha*).

A lâmina aplicada é em função do valor fertilizante do efluente, do resultado da análise do solo e das exigências das culturas recomendadas pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais - 5ª Aproximação.

Assim, para propiciar o equilíbrio entre as quantidades retiradas e absorvidas pelas plantas é feito anualmente o monitoramento comparativo do solo entre as áreas que recebem e aquelas que não recebem ferti-irrigação. São colhidas amostras, formando uma amostra representativa de cada terreno, nas profundidades de 0-20, 20-40 cm, contemplando os seguintes parâmetros: pH, NPK, Al, Ca, Mg, Na, pH, MO, Granulometria, Argila natural, CTC, Saturação de Bases, densidade real e densidade aparente, ou seja uma análise completa, incluindo Cu, Zn e Na.

Para quantificar o valor fertilizante do efluente, amostras coletadas na primeira lagoa anaeróbia são analisadas anualmente, os parâmetros: pH, MO, NPK, Cu, Zn, S, Ca, Al e Mg.

Pelos resultados obtidos no monitoramento do solo e dos efluentes, nas campanhas realizadas, a partir de 2010, concluímos que a ferti-irrigação poderá ser mantida, sem comprometimento dos solos e das culturas.

Durante período chuvoso prolongado, época imprópria para a prática de ferti-irrigação, devido ao encharcamento do solo, há possibilidade do efluente ser lançado no corpo hídrico (córrego do



Latão) após passar por todo o circuito esboçado acima, na *figura 01*. Assim para garantir a disponibilidade de água para os diversos usos e evitar situações de conflito entre seus usuários a jusante, ficará determinado como condicionante, no **ANEXO I** deste Parecer Único, a execução do Programa de Automonitoramento detalhado no **ANEXOII**, visando assegurar o atendimento às premissas fixadas na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

Pelos mesmos motivos antes relacionados, *esgotos sanitários* causam uma série de problemas quando não são coletados em redes ou tratados e destinados adequadamente, ficando expostos ou lançados em estado bruto no solo e cursos d'água.

No sítio Boa Vista as águas servidas e dejetos procedentes dos diversos pontos, do interior da propriedade são canalizados e coadunados aos efluentes gerados pelos suínos.

O *biogás*, produto da digestão anaeróbia é usado como combustível na alimentação de um grupo motor-gerador que complementa a demanda energética da propriedade para iluminação, aquecimento dos leitões e acionamento de moto bombas.

*Resíduos sólidos orgânicos* formados por animais mortos, natimortos e restos de parição são destinados à casa de compostagem devidamente dimensionada e o produto originado do processo é incorporado ao solo como adubo orgânico.

A compostagem, se conduzida corretamente, não causa poluição do ar ou das águas, permite manejo para evitar a formação de odores, destrói agentes causadores de doença, fornece como produto final um composto orgânico que pode ser utilizado no solo, portanto recicla nutrientes.

*Embalagens de medicamentos e de produtos veterinários e lixo doméstico* são identificados, classificados e armazenados em depósito transitório e posteriormente doados para a reciclagem ou destinados ao aterro sanitário municipal de Coimbra/MG.

Os *resíduos oleosos* provenientes da manutenção do motor gerador e máquinas agrícolas são recolhidos por empresa credenciada.

A forma de tratamento dada a estes resíduos, bem como o volume gerado mensalmente, deverá ser informada ao órgão ambiental através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento, constante do **ANEXO II** deste Parecer.

Os *efluentes atmosféricos* mais expressivos são aqueles gerados pela decomposição da matéria orgânica (CH<sub>4</sub>) e na fábrica de rações, na operação de descarga de milho e farelo de soja através de mata-burros. O transporte dos ingredientes dentro da fábrica é feito através de rosca sem fim, motivando a geração de material particulado bastante reduzido.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (uso de EPIs, operação de máquinas e equipamentos, etc.), estes deverão ser controlados através de capacitação técnica e treinamento dos trabalhadores envolvidos nas diversas atividades.

Observamos em vistoria que os galpões possuem beirais largos e caixas de coleta acima do nível do solo impedindo que as *águas pluviais* cheguem aos efluentes gerados pelos suínos. Posteriormente elas atingem a parte baixa do terreno indo se juntar às águas do córrego do Latão.

## **8. COMPENSAÇÕES**



Considerando a nova legislação ambiental em vigor, atualmente, não há previsão para determinar a execução da compensação ambiental por uso consolidado em APP.

## **9. Controle Processual**

### **8.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 02728/2004/002/2013, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº323713/2012, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0837714/2016 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o



Auto de Infração nº006174/2016. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº323713/2012, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarida para a exigência de apresentação do AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



No âmbito da Administração Estadual, a competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte, em atividade Agrossilvipastoril considerada de médio potencial poluidor degradador, enquadrados na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

### **9.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado, zona rural do município de Coimbra, conforme depreende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula nº 28.853 emitida pelo cartório de registro de imóvel da Comarca de Viçosa. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo



admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

### **9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos 01872/2015, 01201/2016, 01202/2016, 01203/2016 e pelos cadastros nº33755/2014, 33756/2014 e 33757/2014. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “Suinocultura unidade de produção de leitões”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, Serralheria” e “Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte”, com os respectivos códigos G-02-06-2, D-01-13-9, B-05-06-1 e G-02-10-0, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.





Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

## **10. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata (SUPRAM-ZM) sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), para o Sítio Boa Vista/José Lúcio dos Santos para as atividades de Suinocultura (Unidade de Produção de Leitões), Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais, Ovinocultura de Corte (Extensivo) e Serralheria, no município de Coimbra/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ZM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ZM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## **11. ANEXOS**

**REF:** Licença de Operação Corretiva (LOC)-Sítio Boa Vista//Granja Piglândia  
José Lúcio dos Santos

**ANEXO I.** Rol de Condicionantes;

**ANEXO II.** Programa de Automonitoramento;

**ANEXO III.** Registro Fotográfico.



**ANEXO I**  
**CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO SÍTIO**  
**BOA VISTA/JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS**

**EMPREENDEDOR:** José Lúcio dos Santos  
**EMPREENDIMENTO:** Sítio Boa Vista/Granja Piglândia  
**CPF:** 222.453.166-49  
**MUNICÍPIO/UF:** Coimbra/MG  
**ATIVIDADES:** Suinocultura (Unidade de Produção de Leitões);  
Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais;  
Criação de Ovinos, Caprinos e Bovinos de Corte (extensivo);  
Serralheria.  
**CÓDIGOS:** G-02-06-2  
D-01-13-9  
G-02-10-0  
B-05-06-1  
**PROCESSO:** 02728/2004/002/2013  
**VALIDADE:** 10 (dez) anos

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
01	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica, em um único documento, no mês de setembro de cada ano e durante a vigência da Licença, sendo o primeiro em setembro de 2018;	Durante a vigência da licença
02	Implementar o Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos da Suinocultura conforme determinado no ANEXO II;	Durante a vigência da licença
03	Manter os pontos a montante e a jusante do lançamento de efluentes no córrego Latão visíveis e com acesso facilitado, para fins de fiscalização do órgão ambiental	Durante a vigência da licença
04	Levar a efeito o Programa de Monitoramento do Solo e dos Resíduos Sólidos Orgânicos conforme detalhado no ANEXO II;	Durante a vigência da licença
05	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), conforme definido no ANEXO II;	Durante a vigência da licença
06	Manter em arquivo no empreendimento para posteriores fiscalizações do órgão ambiental, os Receituários Agronômicos;	Durante a vigência da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

**PARECER ÚNICO Nº 0946969/2017**

**Data: 23/08/2017**

Página 19 de 26

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**OBSERVAÇÕES:**

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM-ZM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

As recomendações constantes neste parecer único, bem como as medidas para reduzir os impactos ambientais propostas no PCA e não apresentadas como condicionantes deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário a critério do órgão seccional, poderão ser objetos de determinação e cumprimento no plano de acompanhamento e fiscalização da referida licença.



**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)**  
**DO SÍTIO BOA VISTA / JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS**

**EMPREENDEDOR:** José Lúcio dos Santos  
**EMPREENDIMENTO:** Sítio Boa Vista/Granja Piglândia  
**CPF:** 222.453.166-49  
**MUNICÍPIO/UF:** Coimbra/MG  
**ATIVIDADES:** Suinocultura (Unidade de Produção de Leitões);  
Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais;  
Criação de Ovinos, Caprinos e Bovinos de Corte (extensivo);  
Serralheria.  
**CÓDIGOS:** G-02-06-2  
D-01-13-9  
G-02-10-0  
B-05-06-1  
**PROCESSO:** 02728/2004/00/2013  
**Referencia: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva**  
**VALIDADE:** 10 (dez) anos

**1. EFLUENTES LÍQUIDOS (SUINOCULTURA)**

a) **Para Uso na Ferti-irrigação** deverá ser efetuada amostragens e análises dos efluentes líquidos, de acordo com o quadro abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
1ª Lagoa Anaeróbia (a jusante do biodigestor)	pH, Mo, NPK, Cu, Zn, Umidade, Ca, Al e Mg.	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

b) **Para Lançamento no córrego Latão** deverá ser efetuada amostragens e análises dos efluentes líquidos da criação de suínos, de acordo com o quadro abaixo:



Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
PB	Efluente Bruto	Entrada do tanque equalizador.	pH, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	Na hipótese de lançamento no córrego Latão realizar primeira análise imediatamente e as demais trimestrais (duas antes e duas após o período chuvoso).
PT	Efluente Final Tratado	Escada de aeração a jusante da 3ª lagoa de maturação.		
PM	Córrego Latão	50 metros a montante do ponto de lançamento		
PJ	Córrego Latão	50 metros a jusante do ponto de lançamento		

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM **imediatamente** a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais o resultado da primeira análise efetuada. As demais deverão ser enviadas **anualmente**. Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. SOLO

Promover amostragem do solo da área ferti-irrigada e outra da área não ferti-irrigada seguindo instruções baseadas nas considerações científicas já estudadas, nas profundidades de: 0-20 e 20-40 cm.

Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas Ferti-irrigadas	pH, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente.	Anual
Áreas Não Ferti-irrigadas		



Enviar **anualmente** a SUPRAM–ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do técnico responsável pelas amostragens e análises.

### 3. RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS DA COMPOSTAGEM

Caso haja disponibilidade destes resíduos, antes da incorporação no solo ou venda retirar aleatoriamente amostras simples e formar uma amostra composta. Deverão ser analisados os seguintes parâmetros: pH, MO, NPK, Cu, Zn, umidade, relação C/N, Ca, Al e Mg.

Enviar **anualmente** à SUPRAM–ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do técnico responsável pelas amostragens e análises.

### 4. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente a SUPRAM-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |                        |                           |
|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| 1 – Reutilização;     | 4 – Aterro Industrial; | 7 – Aplicação no solo;    |
| 2 – Reciclagem;       | 5 – Incineração;       | 8 – Estocagem Temporária  |
| 3 – Aterro Sanitário; | 6 – Co-processamento;  | 9 – Outras (especificar). |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Os resíduos sólidos e oleosos descritos no RCA/PCA e aqueles que por ventura venham a ser gerados deverão ser dispostos apropriadamente ou reciclados por empresas regularizadas junto aos órgãos ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

**PARECER ÚNICO Nº 0946969/2017**

**Data: 23/08/2017**

Página 23 de 26

**IMPORTANTE:**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

**PARECER ÚNICO Nº 0946969/2017**

**Data: 23/08/2017**

Página 24 de 26

**ANEXO III**  
**REGISTRO FOTOGRÁFICO DO SÍTIO BOA VISTA/JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS**

**EMPREENDEDOR:** José Lúcio dos Santos

**EMPREENDIMENTO:** Sítio Boa Vista/Granja Piglândia

**CPF:** 222.453.166-49

**MUNICÍPIO/UF:** Coimbra/MG

**ATIVIDADES:** Suinocultura (Unidade de Produção de Leitões);

Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais;

Criação de Ovinos, Caprinos e Bovinos de Corte (extensivo);

Serralheria.

**CÓDIGOS:** G-02-06-2, D-01-13-9, G-02-10-0 e B-05-06-1

**PROCESSO:** 02728/2004/002/2013

**VALIDADE:** 10 (dez) anos





Foto 1: Vista geral da granja.



Foto 2: Setor de gestação.



Foto 3: Laboratório para preparação de sêmen.



Foto 4: Serralheria.



**Figura 5: Fabrica de rações.**



**Figura 6: Casa de compostagem.**



**Figura 7: Biodigestores.**



**Figura 8: Grupo motor gerador de eletricidade.**